

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 06.03.12****ITEM Nº 056**

TC-002936/026/10

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Nelson Mancini Nicolau.**Período(s):** (01-01-10 a 16-03-10) e (17-04-10 a 31-12-10).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Elenice Imaculada Vidolim.**Período(s):** (17-03-10 a 16-04-10).**Advogado(s):** Ederval Neves Rubin e outros.**Acompanha(m):** TC-002936/126/10 e Expediente(s): TC-000644/010/10, TC-001208/010/10, TC-001889/010/10 e TC-001893/010/10.**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,07%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	74,29%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	21,75%
- Gastos com pessoal:	41,63%
- Déficit da execução orçamentária:	1,94% - (R\$ 2.501.678,28)
- Transferência financeira para a Câmara:	1,53 %
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araras – UR/10.

No relatório de fls. 21/93, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

A.1.1 - REALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- Construção da Creche Maestro Mourão, apontada como concluída em 2010, estava inconclusa quando da fiscalização *in loco*;
- a Ação 1207 – construção de uma escola no Jd. Maestro Mourão, apontada como executada em 2010, não teria sido executado, segundo relatório da Contabilidade.

A.1.2.1 - ÁREA DE SAÚDE:

- Taxas de mortalidade infantil e da infância acima das correlatas taxas da região e do estado;
- crescimento de 32,61% no custo médio unitário dos procedimentos ambulatoriais.

A.1.2.3 - ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS:

- O Município perdeu posição em todos os quesitos (longevidade, escolaridade e riqueza).

A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

- Não foram atingidas as metas de cerca de 25% das ações priorizadas na LOA;
- inconsistências entre o relatório de atividades e demonstrativos contábeis com relação à realização de obras.

B.1.9.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO:

- Divergência entre os dados do Balanço Financeiro informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, em inobservância aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

B.1.9.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL:

- Divergência entre os dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, bem como, aqueles registrados no Balanço Patrimonial entregue pelo órgão de origem na prestação de contas, em inobservância aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

B.2.1.1 - META DE RECEITA:

- A meta obtida na Previsão da Receita na LOA é superior à estabelecida na LDO.

B.2.1.2 - META DE DESPESA:

- A meta obtida na Fixação Atualizada da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO; e
- a meta obtida na Realização da Despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO.

B.2.1.3 - META DE RESULTADO PRIMÁRIO

- A meta de Resultado Primário Prevista na LOA é inferior à estabelecida na LDO; e
- Resultado Primário negativo.

B.2.1.4 - ANÁLISE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

- Falha de classificação da fonte de recursos ao prestar informações ao sistema Audesp, em inobservância aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64), apesar de não se tratar da intenção de se ocultar informações a este e. Tribunal.

B.3.1 - ENSINO

B.3.1.1 - ENSINO – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:

- exclusão de restos a pagar não quitados até 31/01/2011.

B.3.1.2 ENSINO – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

- O Plano de carreira não contempla o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério;

- foram emitidos alertas no 1º, 2º e 3º trimestres, relativamente a percentual de aplicação desfavorável.

B.3.2 - SAÚDE

B.3.2.1 - SAÚDE – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:

- Exclusão de restos a pagar não quitados até 31/01/2011.

B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:

- O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos nem financeiros.

B.4 - PRECATÓRIOS

B.4.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO:

- Possível falha na evidenciação das pendências relativas a tal passivo judicial.

C.1.2 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES:

- Falta de demonstração da economicidade da contratação direta e insuficiente detalhamento do objeto do ajuste.

C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*:

- Contratações referentes ao mesmo objeto após contrato que previa a finalização da obra.

C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Creche apontada como finalizada em 2010, não terminada em 2011, tendo sido já pagos R\$ 3.373.747,82 até a data da fiscalização *in loco*, sem justificativas para o atraso.

C.6 - SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.6.3 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- O Município ainda não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10

D.1.1 REMETIDOS AO TRIBUNAL:

- Não encaminhamento ao Tribunal de dois convênios de valor superior ao de remessa, descumprindo as Instruções 02/2008.

E.3 PESSOAL

E.3.1 QUADRO DE PESSOAL

E.3.1.1 REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS (RPA):

- Remuneração de prestadores de serviços, pessoas físicas, de forma contínua, na condição de autônomos, o que pode caracterizar vinculação funcional e também que o Município contratou pessoas para executar serviços pertinentes à Administração Pública sem a realização de concurso público, ao arrepio do disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES:

- Entrega intempestiva e a ausência de entrega de documentos exigidos pelo sistema Audesp, inobservando as Instruções 02/2008 deste Tribunal.

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES:

Atendimento parcial.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 26,07%; e, ainda, que esgotou os

recursos do FUNDEB no período, destinando 74,29% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	92.065.949,14
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	92.065.949,14

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	12.758.381,78
Transferências recebidas	12.743.059,14
Receitas de aplicações financeiras	110.280,58
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	12.853.339,72

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	9.549.198,27	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	9.549.198,27	74,29%

Demais Despesas	3.304.141,45	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	3.304.141,45	25,71%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	11.512.467,07	
(+) FUNDEB Retido	12.758.381,78	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	38.299,96	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	24.232.548,89	26,32%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			228.882,97	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			-	
Aplicação Final na Educação Básica			24.003.665,92	26,07%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	94.071.000,00
Despesa Fixada Atualizada	24.762.290,23
Índice Apurado	26,32%

Os investimentos na saúde foram de 21,75% sobre a receita e transferências de impostos.

	Valores (R\$)
Receitas de impostos*	91.839.019,18
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	91.839.019,18

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	21.723.437,32	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	1.746.404,98
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	19.977.032,34	21,75%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	93.921.000,00
Despesa Fixada Atualizada	22.461.950,66
Índice Apurado	23,92%

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 6.519.355,09 ou 5,34%¹ acima da receita esperada.

Ocorre que as despesas foram superiores à receita arrecadada, determinando um resultado da execução orçamentária com ligeiro déficit, na ordem de R\$ 2.501.678,28 – equivalente a 1,94% abaixo da receita arrecadada.

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 128.639.355,09	
	Despesa Executada	R\$ 129.929.935,26	
	Déficit/Superávit	(R\$ 1.290.580,17)	-1,00%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 128.639.355,09	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 131.141.033,37	
	Déficit/Superávit Ajustado	(R\$ 2.501.678,28)	-1,94%

Contudo, esse resultado negativo foi totalmente absorvido pelo saldo financeiro que vinha do exercício anterior.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	R\$ 16.395.915,00	R\$ 21.314.531,09
(+) Inclusões da Auditoria - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Auditoria - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Disponível ajustado - D = A + B - C	R\$ 16.395.915,00	R\$ 21.314.531,09
Passivo Financeiro - E	R\$ 9.862.834,80	R\$ 17.110.650,34
(+) Inclusões da Auditoria - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Auditoria - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	R\$ 9.862.834,80	R\$ 17.110.650,34
Liquidez Imediata	R\$ 1,66	R\$ 1,25
Liquidez Imediata Ajustada = D/H	R\$ 1,66	R\$ 1,25

¹ **Comparativo referente à receita estimada e arrecadada**

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 135.312.000,00	R\$ 133.135.431,44	-1,61%	103,50%
Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 8.262.305,43	0,00%	6,42%
Deduções da Receita	(R\$ 13.192.000,00)	(R\$ 12.758.381,78)	-3,29%	-9,92%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 122.120.000,00	R\$ 128.639.355,09		
Op. de Crédito - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçam.	R\$ 122.120.000,00	R\$ 128.639.355,09		
Repasse Recebidos		R\$ 0,00		
Total das Receitas e Repasses		R\$ 128.639.355,09		
(+) Inclusões da Auditoria		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Auditoria		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		R\$ 128.639.355,09		
Resultado da Execução Orçamentária/Financeira da Receita		R\$ 6.519.355,09	5,34%	5,07%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		R\$ 6.519.355,09	5,34%	5,07%

Também há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 15,45% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 121.521.935,26	R\$ 140.303.039,79	15,45%

Em razão disso, muito embora tenha havido elevação no valor absoluto do grupo de gastos com pessoal, verifica-se que houve equilíbrio em relação à Lei Fiscal, uma vez que o índice dessas despesas fixou-se em 41,63% da Receita Corrente Líquida.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	50.816.386,90	57.524.090,55	55.397.890,92	58.401.502,40
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		57.524.090,55	55.397.890,92	58.401.502,40
RCL - E	121.521.935,26	133.268.075,95	139.151.088,41	140.303.039,79
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		133.268.075,95	139.151.088,41	140.303.039,79
% Gasto = A / E	41,82%	43,16%	39,81%	41,63%
% Gasto Ajustado = D / H		43,16%	39,81%	41,63%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 1,53% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassa menos devolução</i>)		1.211.098,11
Despesas com inativos		-
Subtotal		1.211.098,11
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	79.386.510,61
Percentual resultante		1,53%

Os subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2.374/08, sob revisão nos exercícios de 2009 (6%) e 2010 (10%); e, conforme cálculos da inspeção, não ocorreram pagamentos indevidos.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção elaborou um quadro expositivo, segundo o qual, foi demonstrado que os depósitos efetuados pela Municipalidade superaram ao valor devido no período à conta dos precatórios.

Receita Corrente Líquida 2009:	121.521.935,26	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	4.948.680,80	4,07% da RCL
Opção de Pagamento Mensal	1%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		
Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:		
Saldo corrigido de precatórios:	5.131.929,01	
Valor devido referente a opção anual:	342.128,60	
Valor depositado nas contas vinculadas:		1.000.000,00
Saldo a pagar:		4.131.929,01
LOA 2009	910.000,00	9,89%

Não houve críticas à gestão dos recursos advindos pela aplicação de multas de trânsito e transferências da CIDE e *royalties*..

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC2936/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os Expedientes TC-1208/010/10, TC-644/010/10, TC-1893/010/10, TC-1889/010/10, todos referentes à comunicações processadas pela Municipalidade a respeito de operações de crédito.

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis pelos demonstrativos; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.59/77 e documentos que acompanham).

Em síntese, afirmou que vem dando a atenção necessária aos setores da saúde e da educação, pela construção e entrega de unidades administrativas; ainda, que o quadro contendo os índices de efetividade na saúde se refere ao exercício de 2009.

Esclareceu detalhadamente as divergências destacadas entre os registros contábeis e as informações armazenadas no Sistema AUDESP.

E, igualmente, esclareceu as razões das divergências destacadas no grupo da análise do cumprimento de metas, assim como na análise das operações de crédito.

No que tange ao ensino e à saúde, realçou ter atingido investimentos na ordem de 26,32% e 22,77% respectivamente, com recursos da receita e transferência de impostos.

Disse que a movimentação de precatórios esteve afeta à atualização monetária, não havendo novas inscrições no período; também informou que o Município obteve decisão judicial em seu favor junto ao Agravo de Instrumento interposto contra o pagamento de juros moratórios e compensatórios incidentes sobre parcelas já pagas.

Ainda sobre o tema, anotou que procedeu o depósito de R\$ 1.000.000,00 em favor da dívida judicial, aguardando um posicionamento do E.Tribunal de Justiça do Estado a respeito dessa amortização.

Explicou que a contratação objeto do Processo 238/10, de forma direta, se deu para os serviços complementares na Creche do Jardim Maestro Mourão, defendendo a regularidade do ajuste.

Igualmente, pugnou pela regularidade de todos os contratos, aditivos e execução relacionados à Creche.

Lembrou que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aguarda aprovação junto à Câmara Municipal.

Anotou que está providenciando o envio da documentação pertinente aos convênios incidentes no valor de remessa a esta E.Corte.

Quanto aos pagamentos por RPA, esclareceu que os motoristas de transporte de alunos ou de cargas são profissionais autônomos, que se utilizam de veículos de sua propriedade; quanto aos demais profissionais – engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis e etc., foram contratados para trabalhos esporádicos, para tarefa e por preço certo, muitos através de carta convite ou dispensa de licitação.

Por fim, anotou que houve atrasos na remessa de informações a esta E.Corte, mas que já foram adotadas providências no sentido de correção dessa falha; ainda, que não deixou de entregar os documentos próprios ao Sistema AUDESP.

Ainda, que a publicação do resultado sobre o exame das contas de 2009 somente veio a ser conhecido na Sessão de 05.04.11, portanto, após o encerramento dos demonstrativos em apreço.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 151/152).

Quanto às demais situações identificadas no laudo de inspeção, a ATJ consignou opinião favorável aos demonstrativos, sem prejuízo da abertura de autos próprios para tratar do Contrato nº 198/10 e seus respectivos aditivos (fls. 154/156).

A i. Chefia de ATJ acompanhou seus predecessores, pela emissão de parecer favorável às contas (fl. 157).

A Origem procedeu a extração de cópias dos autos; contudo, mais nada acresceu (fl. 158).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	26,07%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	74,29%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	21,75%
- Gastos com pessoal:	41,63%
- Déficit da execução orçamentária:	1,94% - (R\$ 2.501.678,28)
- Transferência financeira para a Câmara:	1,53 %
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

A execução orçamentária foi equilibrada, uma vez que o pequeno déficit foi totalmente superado pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não foi detectado excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas é a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, o controle do índice de despesas com pessoal, as quais se encontram dentro dos limites definidos na LRF.

Também foi destacada a conformidade do depósito do período pertinente aos precatórios.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, a despeito de que o Município tenha superado o índice constitucional de aplicação de recursos na saúde, considero preocupante os indicativos no quadro abaixo, posto que os índices relativos à *“taxa de mortalidade infantil”* e *“taxa de*

mortalidade na infância” foram muito superiores aos destacados para sua região, cabendo ao Poder Público identificar suas causas e minimizar suas consequências.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	16,09	12,74	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	22,53	14,29	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	89,96	117,30	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3976,03	4086,11	3709,39
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	5,90	8,85	7,22

Também foi destacado que o Município perdeu posição no quesito “longevidade”, disposto pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS.

Município		São João da Boa Vista	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		4	4
Longevidade	Ranking	474°	522°
	Indicador	68	67
Escolaridade	Ranking	132°	153°
	Indicador	72	74
Riqueza	Ranking	200°	223°
	Indicador	43	45

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 48 posições.

No quesito Escolaridade, o Município perdeu 21 posições.

No quesito Riqueza o Município perdeu 23 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

E, em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho, a fim de definir no orçamento as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos.

Reforço a necessidade de harmonia entre a LOA, a LDO e o PPA – inclusive no que diz respeito à fiel execução orçamentária, em face das metas antes definidas, na busca da melhoria dos índices sociais – para cumprimento da eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, de tudo bem informado junto ao Sistema AUDESP.

Ainda quanto ao planejamento geral das ações públicas, destaca-se a necessidade de implantação de um Plano de Saneamento – a despeito da informação de que já foi finalizado e aguarda aprovação junto à Câmara.

Observo que a Municipalidade necessita corrigir eventuais divergências contábeis, inclusive, nos registros dos precatórios e em relação às informações enviadas ao sistema AUDESP, a fim de que as peças espelhem a realidade fiscal do Órgão, bem como, para que não haja prejuízo ao controle externo.

No que diz respeito ao ensino, também foi atingida a meta constitucional, mas a inspeção registrou a falta de conclusão da construção da Creche Maestro Mourão e, conseqüentemente, a sua efetiva entrega à coletividade.

Aliás, foi feita uma série de apontamentos nos contratos e aditivos relacionados à essa obra, merecendo, conforme opinado pela Assessoria Técnica, instrução apartada.

A Origem deverá cumprir as recomendações gerais, bem como as Instruções desta E.Corte, especialmente no que diz respeito à remessa de contratos e termos análogos, quando incidentes no valor de referência.

E, ainda com relação às Instruções, deverá ter especial atenção aos prazos definidos para remessa de informações ao Sistema AUDESP.

No que diz respeito aos pagamentos por RPA, a princípio é lícito à Administração contratar na modalidade de prestação de serviços definida pelas normas civis, através de prévio certame licitatório ou mesmo de dispensa/inexigibilidade quando os valores dispostos não sejam incidentes em licitação.

Contudo, a inspeção deverá ficar atenta para eventual substituição de mão de obra, nos casos em que houver efetiva continuidade, contraprestação e subordinação jurídica (art. 3º, da CLT), situações que se enquadrariam na elevação do índice de despesas com pessoal e contrariedade à norma geral de ingresso no serviço público via concurso.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda aos estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, especialmente quanto à saúde; proceda a harmonização entre a LOA, LDO e PPA na realização da execução orçamentária, nas metas definidas e na busca da melhoria dos índices sociais; elimine eventuais divergências contábeis e mesmo em relação às informações enviadas ao Sistema AUDESP; e, atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte, especialmente no tocante ao envio de termos contratuais incidentes no valor de remessa e informações precisas ao Sistema AUDESP.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-1208/010/10, TC-644/010/10, TC-1893/010/10, TC-1889/010/10.

Determino que a inspeção se certifique da conclusão das obras relativas à Creche Maestro Mourão; bem como, que proceda a abertura de termos contratuais visando o exame dos contratos, aditivos e execução dos serviços dispostos nos ajustes nº 198/10, nº 271/10 e nº 291/10.

Determino que a fiscalização tenha especial atenção junto às despesas com autônomos, destacando as situações que se não se enquadram na prestação de serviços eventual.

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.